

Antonio Gileto dos Santos
Diretor Financeiro

Marcos Ferreira Siqueira
Prefeito Municipal.

(Publicado: Folha de Itaiti - Dezembro/92 - pag. 02)

= Lei nº 022/92 de 19/12/92
(Lei de Poder Executivo).

REVOGADO

LEI Nº 151, de 23/03/1997

DECRETO Nº de ____/____/____

PORTARIA Nº de ____/____/____

Súmula: Institui o Fundo de Previdência do Município de Itaiti e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais "APROVOU", com emenda, e seu Prefeito Municipal "SANCIONOU" a seguinte

Lei

Art. 1º) - É instituído o Fundo de Previdência do Município de Itaiti, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao regime estatutários.

Art. 2º) - O Fundo de que trata esta Lei tem por fim assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivos de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daquelas de quem dependiam economicamente.

REVOGADO

LEI Nº

de

DECRETO Nº

de

PORTARIA Nº

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 020/92 DE 19/12/92

(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: INSTITUI REGIME ÚNICO TRABALHISTA E CRIA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte:

LEI

Art. 1.º) — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como único regime jurídico trabalhista, o ESTATUTÁRIO em substituição ao CELETISTA.

Art. 2.º) — Em decorrência do mencionado no Art. 1.º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar para atendimento a aposentadoria dos servidores municipais, Instituto previdenciário próprio e independente.

Parágrafo Único:

No prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, baixará portaria, nomeando comissão de 05 (cinco) pessoas, as quais deverão estudar a elaboração de regulamento que venha a atender as partes envolvidas.

Art. 3.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém seus efeitos à data de 1.º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (19/12/92).

Geovane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO
Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR FINANCEIRO

Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO
Márcio Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Dezembro 1992
pág. 02